



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR AS IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS POR APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUIU O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC) E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_, de 2016  
(Do Sr. Izalci Lucas)**

Requer, em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, seja COMPARTILHADA a íntegra do procedimento investigativo aberto em razão das fraudes constatadas no âmbito da Lei Rouanet pelo Ministério Público Federal, inclusive em meio eletrônico, com esta Comissão.

**Senhor Presidente,**

Nos termos das disposições **constitucionais** (art. 58, § 3º da Constituição Federal), **legais** (art. 2º da Lei 1.579/52 c/c art. 4º da LC 105/2001) e **regimentais** (arts 35 e 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora



formulado de **COMPARTILHAMENTO** da íntegra do procedimento investigativo aberto em razão das fraudes constatadas no âmbito da Lei Rouanet pelo Ministério Público Federal, inclusive em meio eletrônico, com esta Comissão.

## JUSTIFICATIVA

No final de junho de 2016, a Polícia Federal e a Controladoria Geral da União deflagraram operação conjunta para desbaratar desvios no uso dos recursos capitados sob o amparo da Lei Rouanet.

Trata-se da Operação “Boca Livre”, decorrente de denúncia formulada ainda em 2011, cujo inquérito policial foi aberto em 2014. O Ministério Público Federal do DF também instaurou inquérito civil público para apurar as irregularidades.

De acordo com as investigações, os desvios são da ordem de 180 milhões de reais, pulverizados em mais de 250 projetos aprovados no âmbito da Lei Rouanet pelo Ministério da Cultura e financiados por cerca de dez empresas.

Agentes intermediários responsabilizavam-se pelo cadastramento dos projetos no Ministério da Cultura e pela captação dos recursos junto às empresas financeiras. Em contrapartida, ficavam com 25% do valor liberado para cada projeto. Há suspeitas de



superfaturamento, de notas fiscais “frias”, de projetos simulados e duplicados.

Os envolvidos nas fraudes podem responder por crimes de organização criminosa, de peculato, de estelionato, contra a ordem tributária e de falsidade ideológica.

Ademais, foram constatados casos envolvendo eventos corporativos, shows com artistas famosos em festas privadas para grandes empresas, livros institucionais e até mesmo festa de casamento sendo custeados com recursos obtidos por intermédio da Lei Rouanet.

Ante o exposto, entende-se necessário o compartilhamento da íntegra do procedimento investigativo aberto em razão das fraudes constatadas no âmbito da Lei Rouanet pelo Ministério Público Federal, inclusive em meio eletrônico, com esta Comissão.

**Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2016.**

**IZALCI LUCAS**  
Deputado Federal  
PSDB/DF